

**AS PRINCIPAIS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO PARA AS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA, E SUAS POSSIBILIDADES INCLUSIVAS
AO CONTEXTO ESCOLAR**

Submetido em: 16/6/2023

Aceito em: 16/10/2023

Publicado em: 16/4/2024

Madson Marcio de Farias Leite¹

PRE-PROOF

(as accepted)

Esta é uma versão preliminar e não editada de um manuscrito que foi aceito para publicação na Revista Contexto & Educação. Como um serviço aos nossos leitores, estamos disponibilizando esta versão inicial do manuscrito, conforme aceita. O manuscrito ainda passará por revisão, formatação e aprovação pelos autores antes de ser publicado em sua forma final.

<https://doi.org/10.21527/2179-1309.2024.121.14657>

RESUMO: O presente estudo apresentara as políticas públicas que contribuem com diversos aspectos da vida das pessoas que foram acometidas por alguma deficiência, no caso específico da pesquisa as pessoas com síndrome de down. Diante o exposto a pesquisa descreve como objetivo as principais políticas públicas de inclusão as pessoas com síndrome de down, buscando possibilidades inclusivas ao contexto escolar, e assim, descrevendo aspectos ligados ao favorecimento obtidos através dessas políticas nos diversos contextos sociais. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, buscando através de uma base teórica ancorada nas leis, decretos e artigos que enfatizam sobre as principais políticas públicas que destacam em seus preceitos a garantia dos direitos as pessoas com deficiência. Portanto a pesquisa concluiu que é através da efetivação das políticas públicas inclusivas, que as pessoas com deficiência poderão de fato buscar através das leis a efetivação de seus direitos e assim possam viver de forma igualitária a qualquer sujeito sem nenhuma deficiência. Dessa forma as políticas públicas inclusivas que buscam implementar através

¹ Universidade Autônoma de Assunção. Assunção/Paraguai. <https://orcid.org/0000-0002-6589-3650>

AS PRINCIPAIS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E SUAS POSSIBILIDADES INCLUSIVAS AO CONTEXTO ESCOLAR

dos seus descritos um favorecimento aqueles que foram acometidos com alguma deficiência, acabam se tornando um fundamento de fortalecimento e avanços no processo de desenvolvimento de forma integral a todas as pessoas com deficiência.

Palavras- chave: Políticas Públicas. Inclusão. Síndrome de Down. Escola

THE MAIN PUBLIC INCLUSION POLICIES FOR PEOPLE WITH DISABILITIES, AND THEIR INCLUSIVE POSSIBILITIES IN THE SCHOOL CONTEXT

ABSTRACT: This study will present public policies that contribute to various aspects of the lives of people who have been affected by a disability, in the specific case of the research people with down syndrome. In view of the above, the research describes the main public policies for the inclusion of people with down syndrome as its objective, seeking inclusive possibilities in the school context, and thus, describing aspects related to the favor obtained through these policies in different social contexts. The methodology used was bibliographical research, seeking through a theoretical basis anchored in laws, decrees and articles that emphasize on the main public policies that highlight in their precepts the guarantee of the rights of people with disabilities. Therefore, the research concluded that it is through the implementation of inclusive public policies that people with disabilities can in fact seek through the laws the realization of their rights and thus can live equally with any subject without any disability. In this way, the inclusive public policies that seek to implement, through their descriptions, a favoring of those who were affected with a disability, end up becoming a foundation for strengthening and advances in the development process in an integral way for all people with disabilities.

Keywords: Public policy. Inclusion. Down's syndrome. School

INTRODUÇÃO

O referido artigo abordara a importância das políticas públicas que foram criadas e inseridas em diversos contextos sociais, sendo um deles o espaço escolar, dessa forma proporcionando a todos aqueles que dela necessitem igualdade de condições e permanência

AS PRINCIPAIS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E SUAS POSSIBILIDADES INCLUSIVAS AO CONTEXTO ESCOLAR

dentro do âmbito escolar, isso como forma de equidade para todas as pessoas que tenham a deficiência em específico descrito na pesquisa as pessoas com a síndrome de down - SD.

As políticas públicas enfatizam qual o papel do estado na efetivação de suas leis para a sociedade, buscando alternativas de prestação de serviço de direitos adquiridos por luta de todo um povo em busca de melhor qualidade de vida para aqueles que precisam ser favorecidos de alguns benefícios instituídos pelas mesmas. Para tal, serão analisados as principais políticas públicas de favorecimento as pessoas com SD, como a atuação das políticas públicas no processo de inclusão e a implementação das leis de efetivação a política de inclusão. A base teórica do estudo está ancorada nas leis, decretos e artigos que enfatizam a garantia dos direitos inerentes as pessoas com SD dentre outros, que explanam questões relacionadas ao processo de inclusão.

O objetivo da pesquisa é descrever sobre as principais políticas públicas de inclusão as pessoas com deficiência, e suas possibilidades inclusivas ao contexto escolar, focando nas pessoas que foram acometidas pela SD, e assim buscando possibilidades inclusivas ao contexto escolar. Tendo como metodologia a pesquisa bibliográfica buscando através de um embasamento teórico através das principais leis, decretos e artigos que enfatizam sobre as principais políticas públicas que destacam em seus preceitos a garantia dos direitos as pessoas com deficiência, tornando-se premissa para a busca da segurança e efetivação das mesmas nos diversos espaços sociais.

Portanto, o referido trabalho proporcionou contribuições no tocante a base de informações codificadas com relação as políticas públicas existentes no Brasil e algumas originadas em outros países, que acarretou benefícios na vida de todos aqueles que foram acometidos por alguma deficiência. E assim, a base de informações compiladas nessa pesquisa proporcionara uma melhor busca de forma diretiva de quais leis, decretos e artigos disponíveis para a execução de uma inclusão de forma mais assertiva e garantida em lei.

Dessa forma, podendo demonstrar que as políticas públicas voltada a esse público é algo real, bastando assim que os familiares e comunidade em geral possa se apropriar desse conhecimento para assim fazer valer seus direitos que são inerentes em lei. Para fazer uma educação de forma justa e condizente a todo cidadão que dela venha requerer, isso de forma igualitária a todos os sujeitos com ou sem deficiência, principalmente aqueles que foram acometidos pela SD.

AS PRINCIPAIS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E SUAS POSSIBILIDADES INCLUSIVAS AO CONTEXTO ESCOLAR

A ATUAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO PROCESSO DE INCLUSÃO

Para tratar das políticas desenvolvidas e implantadas para as pessoas com algum tipo de necessidade especial, no caso desta pesquisa aqueles que foram acometidos com a SD, parte-se do pressuposto do que seriam políticas públicas e qual o seu papel junto a uma comunidade. Conforme discorre Tude, Ferro e Santana (2015, p. 15):

Políticas Públicas, tradicionalmente, compreendem o conjunto das decisões e ações propostas geralmente por um ente estatal, em uma determinada área (saúde, educação, transportes, reforma agrária, etc.), de maneira discricionária ou pela combinação de esforços com determinada comunidade ou setores da sociedade civil.

Portanto, as políticas públicas são entendidas de acordo com o formato de percepção de que o Estado tem sobre elas, pautado no como se compreende uma política pública enquanto uma ação, ou conjunto de ações nas quais o Estado intervém, comumente com o objetivo de sanar alguns problemas. O Estado atua de forma autônoma e com algumas de suas ações acabam beneficiando a sociedade como um todo.

Souza (2018) faz uma sistematização de conceitos inerentes ao Estado e sua participação no seu papel diante das ações de políticas públicas, enfatizando conceitos de alguns autores que consagraram seus estudos no tocante à contribuição e qual o papel das políticas públicas no favorecimento de toda uma sociedade. A autora destaca que:

Não existe uma única, nem melhor, definição sobre o que seja política pública. Mead (1995) a define como um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas e Lynn (1980), como um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos. Peters (1986) segue o mesmo veio: política pública é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos. Dye (1984) sintetiza a definição de política pública como “o que o governo escolhe fazer ou não fazer”. A definição mais conhecida continua sendo a de Laswell, ou seja, decisões e análises sobre política pública implicam responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por que e que diferença faz (SOUZA, 2018, p. 13).

Quando se fala em políticas públicas, refere-se a planos que são elaborados pelo governo para benefício de uma população. Todavia, na maioria das vezes, essas políticas são organizadas, mas não efetivadas, talvez por falhas no planejamento, ou por não adequarem

AS PRINCIPAIS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E SUAS POSSIBILIDADES INCLUSIVAS AO CONTEXTO ESCOLAR

àqueles que dela serão beneficiados. Com isso, boa parte das políticas públicas acaba falhando antes mesmo de serem implantadas.

Quanto à política pública sobre inclusão no Brasil, observa-se que o processo de inclusão, descrito em artigos de leis, faz com que possa se cumprir o que as mesmas determinam. Contudo, na realidade, não é dessa forma que ocorrem, uma vez que a falta de capacitação dentre outros défice existente no processo de inclusão daqueles que irão trabalhar nesse processo, como também aqueles que dela serão beneficiados acaba que recebendo esse benefício de forma desigual, uma vez que a mesma não é aplicada e distribuída de forma igualitária a todos.

A discussão sobre políticas inclusivas é muito abrangente, uma vez que o processo de inclusão social não deve ser uma preocupação apenas dos governos, esta deve ser dividida entre governo, especialistas, cidadãos de forma geral representando toda uma população para que assim se possam buscar meios e formas de igualdade para todos.

Uma política efetivamente inclusiva deve ocupar-se com a desinstitucionalização da exclusão, seja ela no espaço da escola ou em outras estruturas sociais. Assim, a implementação de políticas inclusivas que pretendam ser efetivas e duradouras devem incidir sobre a rede de relações que se materializam através das instituições já que as práticas discriminatórias que elas produzem extrapolam, em muito, os muros e regulamentos dos territórios organizacionais que as evidenciam (BRASIL, 2005, p. 08).

Assim, essas políticas correspondem aos direitos garantidos constitucionalmente para todos aqueles que forem diagnosticados como sendo pessoas com algum tipo de necessidade especial. Sendo assim, considerados beneficiados de acordo com os descritos das leis, como forma de poder garantir os direitos que lhes são legalmente assegurados.

A inclusão através das políticas públicas propõe uma educação de qualidade e distribuída de forma igualitária a todos os indivíduos. Isso foi uma luta ao longo dos tempos descritos através de leis, decretos, acordo, etc., como forma de assegurar direitos, exigindo que estes deveriam ser aceitos com suas especificidades em todos os âmbitos sem nenhum impedimento, e que a sociedade pudesse perceber esses sujeitos como indivíduos com particularidades diferentes e não como empecilhos a uma sociedade e aos meios sociais.

Com isso, surgiram diversas leis para dar respaldo e fazer garantir esses direitos. Cada uma delas buscando uma garantia a esses sujeitos, que desde os primórdios da

AS PRINCIPAIS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E SUAS POSSIBILIDADES INCLUSIVAS AO CONTEXTO ESCOLAR

civilização sofreram por trazer consigo características ditas por alguns como não sendo ideias para se viver dentro de determinadas culturas.

Entre os documentos internacionais mais importantes, destacam-se: a Declaração de Salamanca, Carta para o Terceiro Milênio, Convenção de Guatemala, Declaração das Pessoas Deficientes, Declaração Internacional de Montreal sobre Inclusão, enquanto decretos internacionais que garantem a acessibilidade das pessoas com deficiência.

No Brasil, leis como: Constituição Federal de 1988, LDBN – Educação Especial, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Programa de Complementação aos Atendimentos Educacionais Especializados às Pessoas Portadoras de Deficiência, Plano Educacional de Educação - Educação Especial e decretos como: Decreto nº2. 208/97 – Regulamenta Lei 9.394 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; Decreto nº3. 298/99 – Regulamenta a Lei nº. 7.853/89; Decreto nº 914/93 – Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

No contexto da primeira metade do século XX, destaca-se a DUDH. Elaborado por diversos representantes e diferentes origens jurídicas e culturais de todas as partes do mundo, essa Declaração foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948, através da Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral, pregando em alguns de seus artigos que:

Artigo 1º Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade. Artigo 3º Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. Artigo 7º Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação (ONU, 1948, p. 30-38).

Com efeito, esta Declaração foi um importante documento que através de seus artigos pode contribuir em seus preâmbulos para um melhor reconhecimento, como também impor uma maior dignidade às famílias daquelas pessoas com necessidades especiais.

Nota-se que o desconhecimento do que eram os diversos tipos de necessidades especiais, e ainda, o despreparo por parte de alguns, sempre foram motivos que levaram a sociedade a conduzirem os seres humanos a cometerem atos de barbárie uns contra os outros.

AS PRINCIPAIS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E SUAS POSSIBILIDADES INCLUSIVAS AO CONTEXTO ESCOLAR

O que acabou levando com que fossem traçados acordos descritos nas leis para melhor assegurar todos aqueles que por acaso venha ser acometido por alguma necessidade especial.

Destarte, a Declaração dos Direitos Humanos (ONU, 1948) propôs que esses direitos fossem de fato assegurados, uma vez que a opressão sofrida durante séculos, aqueles que tinham algum tipo de deficiência pudesse causar determinadas revoltas contra a tirania e opressão sofrida durante muito tempo. Com isso, esse documento pôde encorajar e proporcionar a um grande número de pessoas a repensar sobre os reais motivos que sempre levaram a sociedade de modo geral a discriminar e maltratar todos aqueles que por ventura tivesse algum tipo de deficiência.

Aos poucos, foi sendo desenvolvido o direito de igualdade, e fazendo com que os estados membros pudessem se comprometer a garantir e promover junto as ONU os direitos de fato e de valor descritos a todos, é fundamental e de plena satisfação que todos possam ter direitos à liberdade, para que assim possam usufruir de forma igualitária esses benefícios que foram por vários séculos negados.

Posteriormente, a Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994) evidencia que todos aqueles que apresentam alguma necessidade especial têm direito à educação de forma igualitária, independente de ter ou não alguma necessidade educacional especial, uma vez que todos têm características, interesses, costumes e desenvolvimento de forma diferenciada, observando que cada um seja percebido e ensinado de forma igual.

Nesse liame, nota-se que a inclusão educacional abalizada a política educacional deve garantir o acesso e a igualdade de todas as crianças e ainda, deve proporcionar diferentes formas de acolhimento, assim como garantir uma técnica educativa que distinga e estime as diferenças e respeite a singularidade humana.

Dessa forma, ao se trabalhar numa perspectiva de forma justa e condizente com o que se trata nas políticas, é possível fazer com que as escolas consigam desenvolver uma política inclusiva, visto que desta forma estará implantando conceitos essenciais dentro de uma sociedade que irá se forma desprovida de qualquer tipo de preconceito, e tendo noções do que seja trabalhar e viver de forma igual.

A Carta para o Terceiro Milênio (MEC, 1999a) foi um documento elaborado e aprovado em Londres, Grã-Bretanha, no dia 9 de setembro de 1999 pela Assembleia Governativa da Rehabilitation Internacional, e uma de suas finalidades foi buscar um mundo

AS PRINCIPAIS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E SUAS POSSIBILIDADES INCLUSIVAS AO CONTEXTO ESCOLAR

aos quais os ensejos igualitários para pessoas com necessidades especiais se tornem um resultado natural de políticas e leis atinadas que corroborem a acessibilidade e a inclusão em todos os parâmetros da sociedade. Portanto.

No Terceiro Milênio, a meta de todas as nações precisa ser a de evoluírem para sociedades que protejam os direitos das pessoas com deficiência mediante o apoio ao pleno empoderamento e inclusão delas em todos os aspectos da vida. Por estas razões, a Carta para o Terceiro Milênio é proclamada para que toda a humanidade entre em ação, na convicção de que a implementação destes objetivos constitui uma responsabilidade primordial de cada governo e de todas as organizações não governamentais e internacionais relevantes (MEC, 1999a, p. 02).

No entanto, os direitos legais acabaram sendo negados e encobertos por um longo período no século XX, em virtude da falta de políticas públicas voltadas à inclusão social de pessoas com necessidades especiais, e não existindo, a sociedade de forma geral, não tinha como se buscar nem tão pouco cobrar aquilo que era de direito.

A Carta destinada ao Terceiro Milênio foi mais um dos documentos para que direitos humanos de todas as pessoas pudessem ser garantidos e reconhecidos dentro da sociedade, uma vez que alguns dos direitos humanos ainda são comumente negados a toda uma população que dele necessita, fazendo com que essas pessoas deixem de usufruir e se desenvolver de forma igual devido a burocracias e falta de reconhecimento por uma pequena parcela da humanidade.

Uma vez que não basta apenas garantir a inclusão de crianças em sala de aula, a Carta para o Terceiro Milênio (MEC, 1999a) descreve em seus princípios que o aspecto da inclusão deve ocorrer em todos os sentidos, sendo necessário romper as barreiras da discriminação e do preconceito das pessoas. Esta Carta enfatiza que o meio escolar é responsável para compreender as limitações e capacidades de cada sujeito e assim aprender a respeitar cada um com sua individualidade como seres humanos. Observa-se que esta inclusão no meio escolar trata-se da “prática da inclusão de todos independentes de seu talento, deficiência, origem socioeconômica ou origem cultural – em escolas e salas de aula provedoras, onde todas as necessidades dos alunos são satisfeitas” Stainback; Stainback, (2008, p. 21).

Por sua vez, a Convenção da Organização dos Estados Americanos, Decreto n. 3.956, de 8 de outubro de 2001, promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, e aconteceu em

AS PRINCIPAIS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E SUAS POSSIBILIDADES INCLUSIVAS AO CONTEXTO ESCOLAR

Guatemala, este documento foi registrado em assembleia para que pudesse garantir os direitos das pessoas com necessidades educacionais especiais (MEC, 1999b).

Esta Convenção citou em seus termos que toda e qualquer forma de discriminação a todas as pessoas com deficiência deve ser tratada como forma de crime, e que em todo o mundo devem ser planejadas possibilidades que garantam acesso e permanência de todos os sujeitos em qualquer contexto social independente de sua mobilidade.

É fundamental que os direitos das pessoas com necessidades especiais possam ser garantidos, mas não se pode esquecer de que existe a importância do papel da família e sociedade em contribuir para que esses sujeitos se sintam importantes e inclusos. Nota-se, entretanto, que a sociedade impõe para aqueles que, de alguma forma, foram acometidos por alguma necessidade especial, sejam tratados e vistos como seres inferiores, fazendo com que os mesmos não acabem sendo inclusos em programas sociais.

A Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas com deficiência adota a seguinte Resolução:

Reafirmando que as pessoas portadoras de deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que outras pessoas e que estes direitos, inclusive o direito de não ser submetidas a discriminação com base na deficiência, emanam da dignidade e da igualdade que são inerentes a todo ser humano (MEC, 1999b, p. 13).

Observa-se que todo ser humano é munido dos mesmos direitos e deveres, independente do tipo de deficiência que este venha ter, uma vez que quando se trata de direitos as leis vigentes em nosso país, grande parte delas é muito explícita quanto aos direitos descritos a todos os sujeitos, independente deles possuírem ou não algum tipo de deficiência.

A Declaração Internacional de Montreal Sobre Inclusão, aprovada em 5 de junho de (BRASIL, 2001c), pelo Congresso Internacional “Sociedade Inclusiva”, realizado em Montreal, Quebec, Canadá, propôs a garantir as pessoas com deficiência acessibilidade e direitos a educação de forma igualitária independente de qual seja a sua deficiência.

Essa Declaração, como as outras leis que foram implantadas e acordadas com a sociedade civil, trabalhadores, governantes entre outros, foi desenvolvida com o propósito

AS PRINCIPAIS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E SUAS POSSIBILIDADES INCLUSIVAS AO CONTEXTO ESCOLAR

de proporcionar, cada vez mais, o acesso de forma igualitária aos diversos espaços sociais pelo qual estas pessoas venham passar ao longo de sua vida.

Todavia, um dos problemas que contribuíram para a sua eficácia foi a forma como essas políticas públicas foram implementadas dentro da sociedade, pois algumas foram implantadas de forma não condizente com a realidade local. Para se implantar algo que fosse proporcionar benefícios a uma sociedade, era preciso pelo menos capacitar àqueles que dela iriam ser beneficiados como também aqueles que iriam ser implementadores das mesmas.

A Declaração Internacional de Montreal sobre inclusão assegurou alguns benefícios aos deficientes, fazendo assim com que seus direitos pudessem ser garantidos, assim como:

O objetivo maior desta parceria é o de, com a participação de todos, identificar e implementar soluções de estilo de vida que sejam sustentáveis, seguras, acessíveis, adquiríveis e úteis. Isto requer planejamento e estratégias de desenho intersetoriais, interdisciplinares, interativos e que incluam todas as pessoas (BRASIL, 2001c, p. 10).

Estes documentos trazem em seus programas algumas propostas que já estão sendo desenvolvidas e aplicadas dentro do contexto social, sendo que a parceria que o acaba promovendo uma melhor integração de alguns sujeitos dentro da sociedade, faz com que estes se sintam sujeitos ativos dentro de alguns ambientes sociais.

Para tornar a inclusão uma realidade e que esta não seja enfatizada e propagada apenas nos espaços escolares, a Declaração de Montreal destaca a importância de que os direitos as pessoas deficientes sejam assegurados em todos os âmbitos da sociedade, fazendo assim que estes se sintam cidadãos de fato e de direito, participando assim ativamente no processo de construção desta sociedade.

**AS PRINCIPAIS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E SUAS
POSSIBILIDADES INCLUSIVAS AO CONTEXTO ESCOLAR**

**A IMPLEMENTAÇÃO DAS LEIS DE EFETIVAÇÃO A POLÍTICA DE
INCLUSÃO**

O Brasil, assim como algumas outras nações, acabou sendo influenciado por determinadas tendências e aderindo a modelos e formas de se trabalhar com deficiência. Com efeito, a política de inclusão acabou adotando termos que foram inseridos em alguns documentos, passando a usá-los como base para se montar nossas próprias políticas de inclusão.

Na perspectiva da inclusão:

O movimento mundial pela educação inclusiva é uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa do direito de todos os alunos de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação. A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola (BRASIL, 2008, p. 9).

Nota-se que através desses documentos foi possível colocar questões pertinentes à realidade brasileira, tendo como objetivo maior a inclusão de todas as pessoas com deficiência, fazendo com que todos possam, de forma igualitária pertencer e fazer uso de todos os meios sociais e usar estes de forma igualitária, principalmente quando falamos em ambiente escolar.

A partir dos encontros internacionais sobre pessoas com deficiências, que tratavam dos direitos dos deficientes, o Brasil passou a agrupar em seus aparelhos legais garantias de atendimento a todas essas pessoas. Um dos acontecimentos tidos como mais marcante foi a Constituição Brasileira de 1998, que tratou especificamente de algumas questões dos deficientes, assegurando aos mesmos alguns direitos.

A Constituição Federal de 1988 veio garantir a democracia e os direitos a todos os cidadãos, independente de qualquer que seja a sua deficiência, garantir o direito a educação, art. 1º, incisos II e III, elegeu como fundamentos da república a cidadania e a dignidade da pessoa humana, tendo como seus fundamentos o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, cor, sexo, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

AS PRINCIPAIS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E SUAS POSSIBILIDADES INCLUSIVAS AO CONTEXTO ESCOLAR

Ainda na Constituição Federal de 1988, é discorrido como objetivos fundamentais em seu art. 3º, inciso IV, “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 2014a, p. 12). Assim, ninguém pode ser excluído por não ser igual aos outros.

Neste enfoque, quanto à garantia constitucional de equidade no atendimento educacional, a referida Constituição, em seus termos, estabelece e legitima a inclusão social de todos, enfatizando a obrigatoriedade da oferta de atendimento educacional especializado, quando este for necessário à efetivação dos pressupostos fundamentais que contemplam o desenvolvimento pleno dos indivíduos, em vista das suas necessidades e interesses pessoais, sociais e profissionais inerentes ao contexto do qual advém, de maneira complementar às ideias e aspectos legais registrados. A Constituição de 1988 em seu art. 205 versa que:

Art. 205: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 2014a, p. 68).

Neste contexto, fica evidente que todos têm direito à educação, com o devido dever tanto do Estado como também da família, fazendo com que a pessoa torne-se apta para entrar no campo de trabalho. É importante observar que neste artigo, é visto que o Estado e a família são “cobrados” apenas para dar uma educação de qualidade para que o indivíduo, no futuro seja um bom profissional e cumpra seus deveres de cidadão.

O artigo 205 da Constituição Federal, ao se referir à educação para todos destaca que essa educação deve ser oferecida no mesmo ambiente, sendo este espaço o mais criativo e favorável possível para que só assim possa abranger todos no processo de desenvolvimento e aprendizado para o exercício da cidadania.

No art. 206, inciso I, da Constituição de 1988 é exposto que: “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”. Sendo assim, deve-se existir igualdade para todos seja deficiente ou não. E, no seu art. 208, inciso III “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 2014a, p. 68).

Quando se refere à pessoa com deficiência, comumente, remete-se a sujeitos específicos, como sendo incapazes. Opondo-se a este pensamento culturalmente arraigado,

AS PRINCIPAIS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E SUAS POSSIBILIDADES INCLUSIVAS AO CONTEXTO ESCOLAR

o artigo 206 coloca claramente o direito ao acesso de permanência do ambiente escolar de forma igual, garantindo a esses sujeitos a igualdade do ensino. E coloca a responsabilidade do Estado em ofertar esse ensino de forma gratuita e de qualidade, como também de forma igualitária a todos que dela vier precisar.

Dessa forma, observa-se que a educação para todos está amparada pela Constituição de 1988, como também às pessoas com necessidades especiais. Porém, é importante que se aplique na realidade este movimento de inclusão social, pois não basta está regularizada, é preciso que haja a verdadeira prática.

Infelizmente, no Brasil, mesmo sendo garantidos alguns direitos constitucionalmente às pessoas com deficiência, a partir da década de 1980 e início dos anos 1990, algumas questões como mobilizações foram necessárias para fazer valer esses direitos, conquistados legalmente na Constituição.

Como alguns desses direitos acabaram que sendo negados às pessoas com necessidade especial, foi necessário que o país adotasse convenções, tratados internacionais, para reafirmar esses direitos dados a todos os seres humanos de forma igualitária, enfatizando sempre nesses documentos a proibição a discriminação, independente de qual seja sua mobilidade. Com isso começou a serem percebidos alguns avanços para que realmente esses direitos fossem garantidos a todos os cidadãos.

Com o objetivo de garantir o direito como cidadão a todos os deficientes e reforçar a igualdade destes nos espaços escolares, algumas resoluções e documentos foram desenvolvidos no Brasil a partir da Constituição Federal de 1988, e surgiram algumas portarias que enfatizavam a garantia desses sujeitos à inclusão.

Em 1989, a Lei nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989 dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social. No § 2º esta lei enfatiza que “garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie” (BRASIL, 1989, p. 01), destacando a obrigatoriedade do poder público em fazer cumprir o que a mesma determina para favorecer e afastar destes sujeitos preconceitos e discriminações advindas da sociedade de forma geral.

No que se refere à instância educação, esta lei enfatiza em seu Art. 2º ao poder público e seus órgãos “cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício

AS PRINCIPAIS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E SUAS POSSIBILIDADES INCLUSIVAS AO CONTEXTO ESCOLAR

de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao bem-estar pessoal, social e econômico” (BRASIL, 1989, p. 02).

Apresentando o dever do poder público e qual o seu papel diante daqueles sujeitos deficientes, na efetivação e cumprimento destes na inserção e pleno acesso à educação de forma igualitária, independente do grau que seja a deficiência destas pessoas.

No tocante à garantia de seus direitos a todos os benefícios sociais, percebe-se no campo da educação que alguns destes direitos acabam passando despercebidos e ficando como menos importante para uma parcela da população. Por isso, esta lei destaca em seus artigos nitidamente o papel do poder público no cumprimento de seus deveres junto a toda a população deficiente no Brasil.

Na área da educação a Lei nº. 7.853/89 adotam no parágrafo único as seguintes medidas:

- a) a inclusão, no sistema educacional, da Educação Especial como modalidade educativa que abranja a educação precoce, a pré-escolar, as de 1º e 2º graus, a supletiva, a habilitação e reabilitação profissionais, com currículos, etapas e exigências de diplomação própria; b) a inserção, no referido sistema educacional, das escolas especiais, privadas e públicas; c) a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimento público de ensino; d) o oferecimento obrigatório de programas de Educação Especial a nível pré-escolar, em unidades hospitalares e congêneres nas quais estejam internados, por prazo igual ou superior a 1 (um) ano, educandos portadores de deficiência;
- e) o acesso de alunos portadores de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, merenda escolar e bolsas de estudo;
- f) a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino (BRASIL, 1989, p. 02).

No que se menciona com relação à educação das pessoas com deficiência, esta lei é objetiva nos seus fundamentos, deixando explícito qual a melhor forma de tratamento prioritário e adequado, propondo e viabilizando sem prejuízo a melhor forma de inclusão destes sujeitos no âmbito escolar. O dever do Estado é, portanto, entendido como o de concretizar o que rege as políticas públicas destinadas a todas as pessoas que necessitam serem incluídas de forma condizente a todos no espaço escolar.

Outro importante documento que trata da questão dos direitos das crianças e adolescentes é o (ECA), em seu (Inciso III do art. 54) destaca que toda escola, reconhecida como tal pelos órgãos legais, deve atender aos princípios constitucionais, não podendo,

AS PRINCIPAIS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E SUAS POSSIBILIDADES INCLUSIVAS AO CONTEXTO ESCOLAR

portanto excluir nenhuma pessoa em razão de sua raça, cor sexo, origem ou deficiência (BRASIL, 2014b).

O referido Estatuto foi descrito como sendo um marco nacional no que se refere à garantia dos direitos da infância e adolescência no país, promovendo através de seus implementos o acesso e garantia de seus direitos. No Art. 11. § 1º “A criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado” (BRASIL, 2014b, p. 1.042).

Um acontecimento foi o Seminário que ocorreu em Caracas na Venezuela em 1992. Este Seminário regional tratou da política pública sobre educação especial, delineando ações de organização e planejamento para se perceber e inserir da forma adequada todos aqueles com necessidade educacionais especiais, o seminário trouxe a seguinte proposta:

[...] favorecer a discussão conjunta entre as autoridades da educação especial com as da educação regular, para mobilização destas autoridades na tomada de decisões favoráveis à integração de serviços específicos, no cômputo dos serviços oferecidos a todos os alunos (CARVALHO, 2019, p. 44).

Propôs-se que a educação especial fosse discutida em conjunto, tanto pela rede regular como também pela proposta de educação inclusiva, com isso sendo favorável que a integração entre alunos no ambiente escolar sejam realizados entre alunos com deficiência e sem deficiência. Favoreceu-se assim uma maior acessibilidade a todos aqueles com deficiência de estarem juntos no mesmo ambiente escolar, e participando em conjunto das atividades e proporções de forma igual no mesmo ambiente de ensino, podendo proporcionar uma educação de forma integrada.

No ano de 1994, foi publicada a Política Nacional de Educação Especial - PNEE, que norteou o acesso às classes comuns do ensino regular aqueles que “[...] possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais” (BRASIL, 1994, p.19).

Esta política veio assegurar o direito de permanência dos alunos que possuíam condições de aprendizagem a permanecerem nas salas regulares de ensino; e assim valorizando os diferentes tipos de potenciais destes alunos, e se comprometendo a prestar uma educação de forma homogênea a esses alunos no âmbito da educação especial.

Outro instrumento, que foi de grande subsídio para a educação de alunos com deficiência no Brasil, foi a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 -

AS PRINCIPAIS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E SUAS POSSIBILIDADES INCLUSIVAS AO CONTEXTO ESCOLAR

LDBEN, que buscou promover avanços da oferta da educação especial a toda uma diversidade de alunos, buscando também capacitar os professores no trabalho com os diversos tipos de deficiência, recursos adequados e enfatizando no artigo Art. 59 os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades; II – terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados; III – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns; IV – educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora; V – acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular (BRASIL, 1996, p. 18).

Esse artigo da LDB 9394/96 enfatiza que os sistemas de ensino devem assegurar a todos os alunos com necessidades especiais “currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades” (1996, p.18) como forma de poder garantir a todos o direito já enfatizado pela Constituição Federal como sendo obrigatório o recebimento de todos independente de suas especificidades. Com isso, a LDB/96 complementa o que já foi descrito como forma de uma melhor efetivação a todos o direito a educação e dela ser incluído de forma condizente a todos.

Por sua vez, a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, institui diretrizes nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, já no Art. 1º “apresente resolução institui as diretrizes nacionais para a educação de alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, na Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades” (BRASIL, 2001a, p. 03). E determinam no art. 2º que:

Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos (BRASIL, 2001a, p. 03).

AS PRINCIPAIS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E SUAS POSSIBILIDADES INCLUSIVAS AO CONTEXTO ESCOLAR

Este artigo descreve que os sistemas de ensino devem se adequar para receber esses alunos com necessidades especiais, e proporcionar uma educação de forma integral a todos, ficando a incumbência da escola se adaptar para recebê-los, sendo esse atendimento desde o início da educação infantil no espaço das creches e sucessivamente nos anos iniciais e assim por diante.

Dessa forma, vem sendo buscada a garantia do direito de permanecer e ter um aprendizado, e de buscar sempre a parceria da família e a comunidade nesse trabalho de inclusão. Nota-se que, aos poucos, vai sendo possível desmistificar assim a noção imposta pela sociedade de que a deficiência está relacionada à incapacidade.

No ano de 2001 foi criado o PNE Lei nº 10.172/2001, o qual destaca que “o grande avanço que a década da educação deveria produzir seria a construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana” (BRASIL, 2001b, p. 15). Esse sistema estabelece alguns objetivos e metas a serem seguidos para que possa contribuir no atendimento nas necessidades dos alunos com necessidades especiais, em seu levantamento de dados aponta um déficit no que se refere à oferta de matrículas para os alunos com deficiência a serem inseridos nas classes comuns, a oferta de matrículas desses alunos, como também a formação docente, inadequações do ambiente físico e ao atendimento educacional especializado dentro dos espaços escolares.

O Decreto nº. 3.956/2001 promulga a Convenção Interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência. O documento publicado pelo Ministério Público Federal divulga o acesso de alunos com necessidades educacionais especiais inseridos nas classes regulares de ensino, enfatizando quais os direitos e os benefícios trazidos à vida desses sujeitos de terem uma educação de forma integral inseridos nas turmas do ensino regular (BRASIL, 2001d).

O mesmo Decreto ressalta em seu art. 1º o conceito de deficiência, afirmando que o termo deficiência “significa uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social” (BRASIL, 2001d, p, 04).

Esse conceito coloca o sujeito com SD como sendo deficiente e se colocando dentro destas especificações como indivíduo que mesmo com sua deficiência seja incapaz de

AS PRINCIPAIS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E SUAS POSSIBILIDADES INCLUSIVAS AO CONTEXTO ESCOLAR

progredir dentro de uma sociedade, visto que mesmo com todas as limitações esses sujeitos devem ser inseridos nas salas regulares de ensino, assim como prega diversas leis e decretos sancionados no Brasil e no mundo.

Ainda no ano de 2003, foi lançado Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEDH, definindo ações para promover o currículo da educação básica, traçando ações que pudessem ser desenvolvidas em função das pessoas com deficiência no processo de inclusão.

Este plano foi uma viabilização de alguns órgãos governamentais e de entidades ligadas à causa da inclusão de pessoas deficientes.

Assim, como todas as ações na área de direitos humanos, o PNEDH resulta de uma articulação institucional envolvendo os três poderes da república, especialmente o poder executivo (governos federal, estaduais, municipais e do distrito federal), organismos internacionais, instituições de educação superior e a sociedade civil organizada. A secretaria especial dos direitos Humanos da presidência da república - SEDH e o ministério da educação em parceria com o ministério da justiça e secretarias especiais, além de executar programas e projetos de educação em direitos humanos, são responsáveis pela coordenação e avaliação das ações desenvolvidas por órgãos e entidades públicas e privadas (BRASIL, 2003, p. 10).

O PNEDH foi desenvolvido a partir de ações desenvolvidas pelo Estado com a consolidação dos direitos humanos, da sociedade civil organizada, entre outras. O referido Plano congrega aspectos dos principais documentos internacionais que tratam do direito humano, dos quais o Brasil é signatário, buscando agregar valores em função de uma causa mundial que é a inclusão social.

Esse Plano foi desenvolvido com objetivos específicos em função da luta pela melhoria dos direitos relacionados à inclusão educacional, no âmbito das escolas públicas e privadas.

A partir desses pressupostos, o PNEDH foi concebido com o objetivo de contribuir para a vigência de um estado brasileiro realmente democrático, embasado em uma proposta de governo que prioriza as políticas públicas em busca da melhoria das condições de vida da população. O PNEDH, na condição de política pública, apresenta-se como um instrumento orientador e fomentador de ações educativas, no campo da educação formal e não-formal, nas esferas públicas e privadas. O PNEDH reflete as ações que estão em desenvolvimento no país, envolvendo iniciativas de instituições públicas, organizações da sociedade civil e contribuições recebidas por meio de consulta pública e das recomendações do documento da UNESCO que estabelece a década das nações unidas para a educação em direitos humanos e para uma cultura de paz (BRASIL, 2003, p. 15).

AS PRINCIPAIS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E SUAS POSSIBILIDADES INCLUSIVAS AO CONTEXTO ESCOLAR

Seu principal objetivo é a priorização das políticas públicas voltadas para uma melhor condição de vida da população, como também busca uma condição favorável no aspecto da educação formal e não formal, sendo cada uma dessas percebida como essencial na vida dos sujeitos com deficiência.

Por sua vez, o Decreto nº. 5.296/04, que regulamenta as leis nº. 10.048/00 e nº. 10.098/00 estabelece normas e critérios para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à inclusão dos estudantes surdos, e dispõe também sobre a inclusão de Libras como disciplina curricular, a formação e a certificação de professor instrutor e tradutor/intérprete de Libras, o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para alunos surdos e a organização da educação bilíngue no ensino regular (BRASIL, 2004).

No Art. 5º enfatiza que:

Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (BRASIL, 2004, p. 13).

Este Decreto surgiu com a finalidade de estabelecer melhores qualidades para uma política de acessibilidade, que venha proporcionar mudanças na vida daqueles que dela necessitem, e também como forma de garantia de seus direitos, caso estes sejam negados por algumas instituições de ensino, dentro dos diversos meios sociais ao qual ele venha pertencer.

Ainda no ano 2004, a Organização Panamericana de Saúde e Organização Mundial de Saúde - OPS/OMS se reuniu entre os dias 05 e 06 de outubro de 2004, em Montreal, Canadá, e adotaram o termo deficiência intelectual e não mais deficiência mental como era utilizada, afirmando que:

Pessoas com Deficiência Intelectual, assim como outros seres humanos, nascem livres e iguais em dignidade e direitos. A deficiência intelectual, assim outras características humanas, constitui parte integral da experiência e da diversidade humana. A deficiência intelectual é entendida de maneira diferenciada pelas diversas culturas o que faz com a comunidade internacional deva reconhecer seus valores universais de dignidade, autodeterminação, igualdade e justiça para todos. Garantindo [...] para as pessoas com deficiências intelectuais, assim como para as

AS PRINCIPAIS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E SUAS POSSIBILIDADES INCLUSIVAS AO CONTEXTO ESCOLAR

outras pessoas, o exercício do direito à saúde requer a inclusão social, uma vida com qualidade, acesso à educação inclusiva, acesso a um trabalho remunerado e equiparado, e acesso aos serviços integrados da comunidade (OMS, 2004, p. 04).

Essa Conferência foi aberta para a participação de pessoas com deficiência intelectual como também outros tipos de deficiência, serviços que trabalhavam com deficiências, governantes de Estado, especialistas que trabalhavam em prol dessa causa, profissionais da área da saúde, advogados e a população que lutava por essa causa, em sua maioria, familiares e amigos.

Através desse acordo, a escola e a sociedade tiveram a oportunidade de considerar que a deficiência intelectual não impede as pessoas com necessidades especiais de participar do processo de ensino-aprendizagem. Sabe-se que existem diversos graus de deficiência e sua maioria não impede às pessoas, com alguma deficiência intelectual, de participarem ativamente do processo de ensino, como também de viver plenamente em sociedade.

Buscando a viabilização de direitos no que se refere aos aspectos ligados à saúde, trabalho, inclusão social, o trabalho deve proporcionar equiparação salarial independente da deficiência, e o direito de participar de forma semelhante a todos dentro da comunidade, possibilitando assim a integração como a inserção da inclusão destes indivíduos.

No ano de 2006, ocorreu a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, cujo relatório foi aprovado pela ONU no mesmo ano, do qual o Brasil foi o precursor, colocando a questão da limitação que é arraigada nos mesmos para a interação com o ambiente (ONU, 2006). O propósito desta Convenção foi o de “promover, proteger e assegurar o desfrute pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua inerente dignidade” (ONU, 2006, p, 20).

Destaca-se no artigo 2º, entre as definições para os propósitos da referida Convenção, que:

Discriminação por motivo de deficiência significa qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nas esferas política, econômica, social, cultural, civil ou qualquer outra. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável (ONU, 2006, p. 21).

AS PRINCIPAIS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E SUAS POSSIBILIDADES INCLUSIVAS AO CONTEXTO ESCOLAR

O texto descreve a contribuição desta Convenção, ao se referir o que seja a discriminação referente à deficiência, uma vez que ao impossibilitar essas pessoas de fazer uso dentro da sociedade e no espaço educacional de forma semelhante a todos os outros, está se impedindo e indo contra a lei e as convenções sobre o direito de permanecer e fazer uso de tudo o quanto seja lícito tanto quanto outra pessoa sem deficiência.

O Ministério da Educação/Secretaria de Educação Especial- MEC/SEE apresentou no ano de 2007 o documento intitulado de Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Esse documento destacou as diretrizes que deveriam ser enfatizadas como políticas educacionais, como propósito de atingir uma quantidade maior de pessoas com deficiência no processo de inclusão escolar.

Esse documento apresentou diretrizes de políticas educacionais para o favorecimento em todos os níveis e ações, para que fosse possível atingir todos os âmbitos dos diferentes níveis de ensino, compondo um amplo acesso ao processo de escolarização. Teve em seus objetivos assegurar o processo de inclusão escolar a todos os alunos que apresentavam deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, com isso orientando os sistemas de ensino para:

Garantir o acesso de todos os alunos ao ensino regular (com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados de ensino; formar professores para o atendimento educacional especializado - AEE e demais professores para a inclusão; prover acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, comunicações e informação; estimular a participação da família e da comunidade; promover a articulação intersetorial na implementação das políticas públicas educacionais; oferecer o atendimento educacional especializado – AEE (BRASIL, 2010, p. 10).

Enfatiza-se a obrigatoriedade dos sistemas de ensino em garantir a participação desses estudantes no processo de aprendizagem na educação inclusiva, bem como a continuidade ao acesso do ensino especializado aos mais altos níveis do ensino, promoção da acessibilidade universal desde a educação infantil até o ensino superior, sempre buscando uma articulação entre os diversos setores da educação para uma maior efetivação das políticas públicas no que se refere à educação especial.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, versão preliminar de 2007 (PNEE/2008), promoveu algumas mudanças com relação a termos e terminologias usadas como no caso do PNEE/1994, que distinguia as necessidades

AS PRINCIPAIS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E SUAS POSSIBILIDADES INCLUSIVAS AO CONTEXTO ESCOLAR

educacionais como deficiência, transtornos globais do desenvolvimento que substituiu o termo “condutas típicas”. Esse termo foi usado durante muitos anos pela literatura médica como superdotação/altas habilidades (BRASIL, 2008).

O Plano Nacional de Educação LEI N° 13.005/2014 - Aprova o PNE e dá outras providências, foi recomposto em 2014 pelo Congresso Federal com a finalidade de direcionar esforços e investimentos para a melhoria da qualidade da educação no país. Este traz em seus descritores 20 metas e dez diretrizes a serem atingidas nos próximos 10 anos, isso até o ano de 2024. É papel do Ministério da educação ajudar os estados e municípios a atingirem as metas dispostas nos seus planos. Algumas de suas diretrizes traz a busca durante todo esse período da universalização do atendimento escolar, como também outras diretrizes que serão cobradas a sua efetividade no favorecimento de uma educação cada vez com maior equidade, podendo perceber e incluir crianças com deficiência intelectual e Síndrome de Down em todos os espaços escolares.

Todas as metas tem o objetivo de atingidas pelos estados e municípios até o final do ano de 2024, a meta de número 04 fala da Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, proporcionando a todos com deficiência o livre acesso a desfrutar de uma educação de forma harmônica a todos. Como também através das outras metas acaba que favorecendo a continuidade da oferta de uma educação com investimentos e acesso de forma análoga a todos que dela venha utilizar.

Já que a educação proporciona um mundo de conhecimentos e saberes acessíveis a todos segundo algumas resoluções, ajustando que o processo de aprendizagem venha ocorrer de forma livre, visto que quando em décadas passadas estes eram em locais segregados, a educação acabava que sendo favorável ao processo de alienação dos alunos.

Stainback e Stainback, (2008, p. 25) esclarece que:

Em geral, os locais segregados, são prejudiciais, pois alienam os alunos. Os alunos com deficiência recebem afinal, pouca educação útil para a vida real, e os alunos sem deficiência experimentam fundamentalmente uma educação que valoriza pouco a diversidade, a cooperação e o respeito por aqueles que são diferentes. Em contraste, o ensino inclusivo proporciona às pessoas com deficiência a oportunidade de adquirir habilidades para o trabalho e para a vida em comunidade. Os alunos aprendem como atuar e interagir com seus pares, no mundo ‘real’.

AS PRINCIPAIS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E SUAS POSSIBILIDADES INCLUSIVAS AO CONTEXTO ESCOLAR

Igualmente importante, seus pares e professores também aprendem como agir e interagir com eles.

O referido autor destaca a importância do processo de ensino-aprendizagem ocorrer de forma inclusiva, no que se refere em salas regulares, sendo que estes possam participar ativamente de forma geral de todo o processo de ensino, junto com todos aqueles sem nenhum tipo de deficiência específica, dentro do contexto das salas de aula, podendo assim de forma específica poder proporcionar um ensino de forma igualitária a todos.

Na perspectiva da educação especial, o atendimento educacional especializada tornou-se a política prioritária do Ministério da Educação, dessa forma se faz necessário que os sistema de ensino em parceria com o ministério passem a ofertar formação continuada para que os profissionais da educação possam oferecer uma educação acessível, e o “Ministério da Educação promovam acessibilidades tanto arquitetônicas e atitudinais entre os professores e alunos quanto estratégias de como pode acontecer o processo de ensino e aprendizagem” (BRASIL, 2015a, p. 38). Dessa forma podemos Destacar dois importantes documentos que ratificam a educação inclusiva: o primeiro homologado em 2014 a Lei nº 13.005, que institui o Plano Nacional de Educação - PNE, que traz metas ambiciosas, mas possíveis de serem realizadas, dependendo da vontade política dos nossos governantes, ao instituir a seguinte meta:

Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.(BRASIL, 2014c, p. 15)

E o segundo documento homologado em 2015 foi a Lei nº 13.146 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelece no Art. 28 a responsabilidade do poder público de: “[...] assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;” (BRASIL, 2015b, p. 15).

AS PRINCIPAIS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E SUAS POSSIBILIDADES INCLUSIVAS AO CONTEXTO ESCOLAR

Assim disponibilizamos de uma vasta legislação que nos orienta e norteiam para possibilitarmos um sistema de educação inclusivo. Com isso podemos nos orientar no que se refere a oferta inclusiva como forma de garantias, porém não sendo apenas a legislação que garante que a educação inclusiva venha de fato ocorrer, necessitando assim de que a força e a persistência de todos devem sempre estarem juntas para que de fato a inclusão venha ocorrer.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As políticas públicas surgem como ferramenta de possibilidades da efetivação dos direitos que acabam sendo garantidos por leis, decretos entre outros, para poderem possibilitar melhorias e segurança na vida daqueles que dela venha necessitar. No caso da pessoas com SD, as políticas públicas inclusivas vem agregar e possibilitar uma melhor qualidade de vida a esses sujeitos nos diversos espaços aos quais eles decidam pertencer ou participar.

E assim, possibilitando garantia a esses sujeitos que vem desde os primórdios da civilização passando por diversos problemas recorrentes, isso pelo fato de trazer consigo características ditas por alguns como não sendo ideias para se viver dentro de determinadas culturas ou sociedade.

Quando a referência é a pessoa com deficiência comumente, remete-se a sujeitos como sendo aqueles carregados de características físicas e os tornam pessoas incapazes. Opondo-se a este pensamento culturalmente enraizado por longos períodos é que foi sendo criada e editadas diversas leis que vem possibilitando aos sujeitos com deficiência a possibilidade de poder participar de forma plena aos diversos contextos sociais.

No tocante ao espaço escolar esse vem sendo desmistificado e provado que a educação inclusiva é algo possível, e que de fato o processo de desenvolvimento e aprendizagem por parte dos sujeitos com as características da SD podem e devem ser favorecidos nesse espaço, isso através de algumas leis que possibilitam esses sujeitos a frequentarem esses espaços, e assim poderem aprender.

Infelizmente ao nos reportarmos a realidade do Brasil, ainda é possível perceber em diversos contextos sociais a negligência e falta de capacitação para aqueles que irão trabalhar

AS PRINCIPAIS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E SUAS POSSIBILIDADES INCLUSIVAS AO CONTEXTO ESCOLAR

com pessoas deficientes. Podendo assim ocasionar um retardo no desenvolvimento dessas pessoas, que na grande maioria acaba sendo confundido como a não capacidade desses sujeitos de obterem qualquer que seja o aprendizado, já que mesmo diante de aspectos de défices cognitivos, mesmo assim através de estimulação esses sujeitos são capazes de obterem qualquer tipo de aprendizagem que venham ser submetidos.

No tocante as políticas públicas as mesmas vem acrescentar e fazer valer o direito inerente a todos aqueles que tenham alguma deficiência, podendo assim se utilizarem desses ditames descritos pelas leis, para assim poder garantir alguns direitos que foram conquistas, e dessa forma possibilitar uma melhor qualidade de vidas a todos os sujeitos com deficiência.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. *Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica*. Secretaria de Educação Especial. Brasília: MEC/SEEP (2001a).

BRASIL. Ministério da Educação. *Lei 10.172*, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Diário Oficial da União. Brasília, DF, 10 jan. 2001, (2001b).

BRASIL. *Declaração Internacional de Montreal sobre Inclusão*, aprovada em 05 de junho de 2001. Brasília (2001c).

BRASIL. *Decreto nº. 3.956*, de 08 de outubro de 2001. Promulga a Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Guatemala (2001d).

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial *Lei Federal nº. 7.853*, de 24 de outubro de 1989. Brasília (1989).

BRASIL. MEC. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB 9.394* de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos aprovou o *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília/MEC (2003).

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. *Decreto nº 5.296* de 2 de dezembro de 2004. Brasília (2004).

BRASIL. Ministério da Educação. *Documento subsidiário à política de inclusão. Secretaria de Educação Especial*. Brasília (2005).

BRASIL. Ministério da Educação. *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva*. Brasília: MEC/ SEESP (2008).

AS PRINCIPAIS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E SUAS
POSSIBILIDADES INCLUSIVAS AO CONTEXTO ESCOLAR

BRASIL. *Manual de Orientação do Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais*. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial/SEESP (2010).

BRASIL. Constituição Federal de 1988. In:Vademecum. Obra coletiva de autores. 17. ed. atual. eampl. São Paulo: Saraiva (2014a).

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente, Brasília, 1990. In:Vademecum. Obra coletiva de autores. 17. ed. atual. eampl. São Paulo: Saraiva (2014b).

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília (2014c).

BRASIL. Orientações para implementação da política de educação especial na perspectiva da educação inclusiva (2015a.). Documento Subsidiário Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/>. Acesso 25 de dezembro de 2019.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (2015b). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 25 dezembro. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial. Brasília: MEC/SEESP (1994).

Carvalho, R. E. Educação inclusiva: com os pingos nos “is”. 13ª. ed. Porto Alegre: Mediação. (2019).

MEC. Ministério da Educação e Cultura, Carta para o Terceiro Milênio (1999a).

MEC. Ministério da Educação e Cultura, Convenção de Guatemala (1999b).

ONU. Organização das Nações Unidas Declaração Universal dos Direitos Humanos. Paris (1948).

ONU - Organização das Nações Unidas Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Aprovada pela Assembleia Geral da ONU em dezembro de 2006.

OMS - Organização Mundial de Saúde (2004). Declaração de Montreal sobre Deficiência Intelectual. Montreal, Canadá, 4-6 outubro 2004.

Souza. C. *Coordenação de políticas públicas*. Brasília, DF: Enap (2018).

Stainback, S. e Stainback, W. (2008). *Inclusão: um guia para educadores*. Trad. Magda França Lopes. Porto Alegre: Editora Artmed. Reimpressão 2008.

AS PRINCIPAIS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E SUAS
POSSIBILIDADES INCLUSIVAS AO CONTEXTO ESCOLAR

Tude. J. M.; Ferro. D.; Santana. F. P. *Gestão de Políticas Públicas*. Curitiba: IESDE Brasil S.A. (2015). 144 p. Disponível em: http://arquivostp.s3.amazonaws.com/qcursos/livro/LIVRO_gestao_de_politicas_publicas.pdf. Acesso em: 07 de janeiro de 2020.

Unesco. *Declaração de Salamanca e Enquadramento da Ação*: na área das necessidades educativas especiais (1994). Conferência mundial sobre necessidades educativas especiais: acesso e qualidade. Salamanca, Espanha, 7-10 jun.

Autor correspondente:

Madson Marcio de Farias Leite

Universidade Autônoma de Assunção.

Assunção/Paraguai

E-mail: madsonmarcio@hotmail.com

Este é um artigo de acesso aberto distribuído sob os termos da licença Creative Commons.

